



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014-2015



VIRACOPOS
Aeroportos Brasil

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTES ACORDANTES

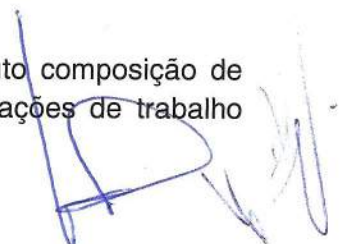
São partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa **CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.**, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/nº, sala 357, CEP 13052-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.178/0001-07, a representado na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. **Luiz Alberto Küster**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 1.123.287 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n. 357.613.009-82, e **Roberto Figueiredo Guimarães**, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17906194-X SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 221050851/72, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.945.154/0001-54, neste ato representado por seu Presidente **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF 272.707.504-91 e por seu advogado **Dárisson Saraiva Viana**, CPF 045.763.838-92, OAB/SP 84.000, que entre têm si justo e acordado firmar o presente instrumento, a se reger pelas cláusulas que se seguem.

I – DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

1. a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;
2. que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 14 de novembro de 2012;
3. que este é o terceiro acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes;
4. que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 14 de junho de 2012;
5. que aos empregados oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses empregados condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a INFRAERO;
6. que as partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos pelos trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO;
7. que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;



Resolvem as partes manter o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, exclusivamente para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na Concessionária, vínculo de emprego com a INFRAERO, que será pago pela Concessionária ao referido empregado, composto pelas verbas abaixo descritas, quando for o caso:

- I. gratificação de função, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO;
- II. adicional de tempo de serviço, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO, acrescido de 17% (dezesete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a Concessionária;
- III. adicional de incentivo ao estudo, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO;
- IV. diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela INFRAERO. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A CONCESSIONÁRIA reajustará os salários de seus empregados abrangidos por este Acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, aplicáveis as respectivas faixas salariais em 30 de abril de 2014, da seguinte forma:

Faixas Salariais	%Reajuste
Até R\$ 5.378,00	8,15%
Acima de R\$ 5.378,01	6,30%

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo e aos que forem admitidos, a partir de 01 de maio de 2014, os seguintes pisos salariais:

- I. Cargos Operacionais = R\$1.305,15 (hum mil trezentos e cinco reais e quinze centavos);
- II. Operador de Empilhadeira R\$1.271,50 (hum mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);
- III. Auxiliar de Processos Logísticos = R\$ 1.083,66 (hum mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos);
- IV. Auxiliar de Serviços Logísticos = R\$ 1.083,66 (hum mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos);

Parágrafo 1º: O piso salarial não se aplica aos Jovens Aprendiz.

Parágrafo 2º: A partir da data de assinatura desse acordo, o cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO terá sua nomenclatura alterada para OPERADOR DE EMPILHADEIRA.

CLÁUSULA 4ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único - A ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será adotada automaticamente pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

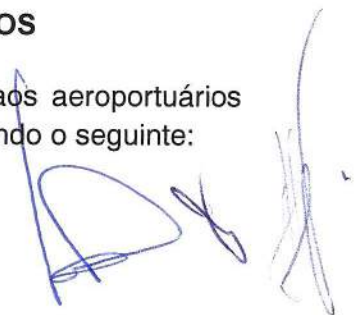
A CONCESSIONÁRIA e o SINA iniciarão as negociações para formalização de um Programa de Participação nos Resultados, para o ano de 2014, até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único - Para o ano de 2015 o prazo de negociação de um Programa de Participação nos Resultados será de até 90 (noventa dias) contados de 01 de janeiro de 2015.

III – DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 6ª – FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A CONCESSIONÁRIA estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:



- a) horário para o acesso ao estabelecimento bancário, caso não haja caixa eletrônico e ou PAB – Posto de Atendimento Bancário no Aeroporto;
- b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho, caso não haja caixa eletrônico e ou PAB – Posto de Atendimento Bancário no Aeroporto;
- c) que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) que disponibilizará aos aeroportuários, na data do pagamento, por meio eletrônico, suas informações constantes da folha de pagamento.

CLÁUSULA 7ª – INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a CONCESSIONÁRIA assegurará o reembolso ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da reclamação feita pelo empregado.

Parágrafo Único - A parcela da remuneração do (a) aeroportuário (a) paga indevidamente será recolhida à CONCESSIONÁRIA a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 8ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário (décimo terceiro) será paga na folha de pagamento do mês de julho dos anos abrangidos pelo presente Acordo ou quando o empregado sair em férias, a seu critério, desde que requeira no momento em que receber a programação de férias.

Parágrafo único - O empregado que não quiser este adiantamento de primeira parcela do décimo terceiro salário deverá se manifestar por escrito, para que não seja feita a antecipação ora concedida.

CLÁUSULA 9ª – SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições, formal e expressamente designadas pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde o início do período de substituição, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído, e também que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento das Horas Extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 1º – Os empregados que trabalham em escala terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando

trabalhadas em feriados e dias de folga, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 2º - As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas no mês subsequente ao trabalho, com valores correspondentes ao salário percebido pelo aeroportuário no mês de efetivo pagamento.

I - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 3º - O aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitados os intervalos de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 4º - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 5º - Ao aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no Caput e respeitado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 6º - A supressão pela CONCESSIONÁRIA do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano assegurará ao aeroportuário o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 7º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá Vale Refeição ou Alimentação ao aeroportuário, nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário observado o seguinte:

- a) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas, até 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será de 50% (cinquenta por cento) do valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação;
- b) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho além de 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será igual ao valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação;
- c) os vales de que trata esta Cláusula serão entregues ao aeroportuário juntamente com os vales do mês subsequente para que a CONCESSIONÁRIA tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- d) sobre estes vales haverá a participação do empregado segundo estabelecido na cláusula 43 deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, assim considerada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se apenas às horas do período de trabalho noturno, o adicional previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º – No caso de uma jornada de trabalho se estender além das 05:00 horas, até que esta jornada termine será devido o adicional noturno previsto no caput da cláusula.

CLÁUSULA 12 – TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA, ao transferir o aeroportuário nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário e dos seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao aeroportuário transferido nos termos do Caput desta Cláusula, fica garantido pela CONCESSIONÁRIA o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário transferido por iniciativa própria, autorizada pela CONCESSIONÁRIA, fica garantido o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança, sem qualquer outro ônus para a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - No caso de empregado transferido, na forma do Caput desta Cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro (a), desde que este (a) seja empregado (a) da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13 – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho administrativo dos empregados da CONCESSIONÁRIA será de 8 horas diárias e carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica.

CLÁUSULA 14 – REGISTRO DE PONTO DE PESSOAL OCUPANTE DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Poderão ser dispensados de registro de ponto os empregados posicionados em cargos que exijam o nível superior. Em decorrência desta dispensa de registro de ponto, estes empregados devem naturalmente promover entendimento com seus gestores imediatos para compensarem horas que porventura tenham se ausentado ou mesmo estendido em quaisquer jornadas de trabalho.



CLÁUSULA 15 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a CONCESSIONÁRIA informará ao Sindicato que adotará regime de compensação dos dias úteis.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 16 – DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Para os efeitos deste acordo, respeitando o horário contratual de trabalho, adotar-se-á o horário flexível diário, que permita ao empregado antecipar ou postergar o início ou término da jornada de trabalho em até 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo 1º - O (A) empregado (a) deverá estar no seu local de trabalho durante o “horário núcleo”, entendido como os horários de trabalho de cada um, permitida a flexibilização da jornada de trabalho, respeitando-se o intervalo para repouso e alimentação;

Parágrafo 2º - A flexibilização de horários não se aplica aos empregados sujeitos à jornada especial de trabalho, em escala de trabalho ou que cumpra jornada não superior a seis horas diárias.

CLÁUSULA 17 - VIAGEM A SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará as despesas de viagem aos seus empregados quando em viagem a serviço da CONCESSIONÁRIA e devidamente autorizados pela chefia imediata. O aeroportuário poderá solicitar adiantamento de viagem para posterior prestação de contas.

Parágrafo Único - O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 18 – LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade assegurada em Lei será concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo 1º- Facultar-se-á à aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária à área de Recursos Humanos, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º- Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.



Parágrafo 3º - No período de prorrogação, a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei.

Parágrafo 5º- A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária até o décimo dia após a adoção ou guarda judicial, na seguinte proporção:

Parágrafo 5º- A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária até o décimo dia após a adoção ou guarda judicial, na seguinte proporção:

- a) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança até completar 01 (um) ano de idade;
- b) 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança que completar 01 (um) ano e 01 (um dia) de idade até 04 (quatro) anos de idade;
- c) 15 (quinze) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança que completar 04 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade.

CLÁUSULA 19 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao trabalho, de que trata a cláusula 18 do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 20 – HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTES

As aeroportuárias gestantes, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderão deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA 21 – FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) por 04 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a), mesmo que de sexo idêntico;

- b) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento sogro (a), genro ou nora;
- c) por 05 (cinco) dias úteis não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários (as) de mesmo sexo ou não. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono será iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;
- d) por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), Pai e Mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- e) até 07 (sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) ou enteado (a) em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "c" desta Cláusula;
- f) por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
- g) por 08 (oito) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória;
- h) por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à Dependência de lotação no prazo de 72h00 (setenta e duas horas);
- i) no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);
- j) nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente, que impeça seu deslocamento para o trabalho.
- k) até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, a CONCESSIONÁRIA procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 22 – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

- a) O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela CONCESSIONÁRIA ou

dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

- b) O gozo das férias adquiridas pelo aeroportuário poderá ser fracionado em até dois períodos, desde que não sejam inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

CLÁUSULA 23 – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No retorno das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 30% (trinta por cento por cento) de um salário nominal a título de empréstimo.

Parágrafo 1º - Esse empréstimo, quando concedido, sua devolução ocorrerá em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término das férias.

Parágrafo 2º - O empréstimo será concedido em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na oportunidade da programação de férias.

Parágrafo 3º - O empregado somente poderá optar por um novo empréstimo caso tenha quitado o empréstimo anterior, observado o previsto no parágrafo 2º, desta cláusula.

CLÁUSULA 24 – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa será assegurado o período de aviso prévio, conforme tabela a seguir:

Tempo de Serviço Completo	Aviso Prévio (dias)
Até 1 ano	30
2 anos	33
3 anos	36
4 anos	39
5 anos	42
6 anos	45
7 anos	48
8 anos	51
9 anos	54
10 anos	57
11 anos	60
12 anos	63
13 anos	66
14 anos	69
15 anos	72
16 anos	75
17 anos	78
18 anos	81
19 anos	84
20 anos	87
21 anos ou mais	90

CLÁUSULA 25 – CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar ou sob a acusação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência ou suspensão, sob pena de gerar presunção de advertência indevida ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 26 – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

- a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) Do descanso semanal remunerado;
- d) Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 27 – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 28 – DIREITO DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 29 – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por escrito pelo empregado, fornecerá no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, destinado a prestar informações ao INSS com base no Laudo Técnico devidamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, quando assim a função / cargo se justificar.

CLÁUSULA 30 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego ou salário nos 24 meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social aos empregados que tiverem um mínimo de dez anos de vinculação empregatícia com a CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 1º - Cabe ao empregado comprovar a CONCESSIONÁRIA o tempo de serviço restante para a sua aposentadoria.

Parágrafo 2º - O direito que trata esta cláusula não substitui, altera, modifica ou exclui qualquer outra estabilidade prevista nos Editais e Contratos de Concessão de Aeroportos ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 31 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego ou salário à gestante, desde a concepção, conforme segue:

- a) de 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença-maternidade; e
- b) de 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença maternidade.

CLÁUSULA 32 – ESTÁGIO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer oportunidades para os aeroportuários estudantes de participação em processo de seleção de estágio profissional na CONCESSIONÁRIA, desde que exista área do estágio na dependência de lotação, garantida sua remuneração relativa ao seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 33 – JORNADA PARA DIGITAÇÃO

Os (as) aeroportuários (as) submetidos (as) à atividade de digitação, com duração superior a 60 (sessenta minutos) contínuos, terão um descanso de 00h10 (dez minutos) para cada 00h50 (cinquenta minutos) trabalhados, sendo que os intervalos para descanso não podem ser deduzidos da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - As partes acordam que não haverá necessidade de formalização de controle de registro para a concessão do intervalo de descanso de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA realizará programas internos de conscientização e orientação quanto à prevenção de DORT – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, no decorrer da validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 34 – INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Os acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a CONCESSIONÁRIA garantirá intervalos para descanso ou refeições. Estes intervalos não serão considerados como horário de trabalho, da seguinte forma:

- a) No mínimo de 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho maiores que 6h00 (seis horas) até 08h00 (oito horas) contínuas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a CONCESSIONÁRIA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste

Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 35 – TRABALHO EM ESCALA/FOLGA FERIADO

O aeroportuário submetido ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à localidade de trabalho, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

CLÁUSULA 36 – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A CONCESSIONÁRIA garantirá, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, o reembolso da mesma diferença, a título indenizatório, até o limite mensal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário nominal estipulado na cláusula segunda deste acordo e não integrará ao salário por se tratar de natureza indenizatória e eventual.

Parágrafo 1º - Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício nos seguintes cargos:

- a) nos serviços de tesouraria;
- b) no recebimento de tarifas de estacionamento de veículos;
- c) no recebimento de tarifas aeronáuticas;
- d) no recebimento de tarifas de carga aérea.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a reembolsar o empregado, nos termos do caput desta cláusula, na folha de pagamento, no caso da ocorrência da diferença negativa. Na hipótese de diferença de caixa negativo o empregado deverá ressarcir a CONCESSIONÁRIA imediatamente após a confirmação dos valores pelo Banco e sua correspondente análise.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar treinamentos de identificação de notas falsas, sob pena de não poder descontar nenhum valor relacionado ao recebimento destas notas.

CLÁUSULA 37 – TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento será de 06h00 (seis horas) contínuas e de no máximo 36h00 (trinta e seis horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 36h00 (trinta e seis horas) semanais deverá ser pago como horas extras.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SINA cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Parágrafo 2º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência

mínima de 24h00 (vinte e quatro horas), respeitados o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tão pouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

CLÁUSULA 38 – DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Na hipótese de dispensa por cometimento de falta grave, a mesma será especificada em carta dirigida exclusivamente ao empregado, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 39 – ASSÉDIO MORAL

A CONCESSIONÁRIA, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar a caracterização de assédios sexual e/ou moral e se compromete a estabelecer ações para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

CLÁUSULA 40 – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que vier a ser formal e expressamente convocado para permanecer em regime de sobreaviso, contendo inclusive horários de início e término, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado realizado.

Parágrafo 1º - Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º - A convocação do empregado em regime de sobreaviso, para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, bip, ou similares.

Parágrafo 3º - O mero uso de celulares, notebooks, bip ou similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso, não caracterizará o direito ao pagamento do adicional de que trata esta cláusula.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 41 – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de

janeiro de 2015 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo anual de reembolso de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a março de 2015, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) lista de material;
- c) nota fiscal de compra.

Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 3.316,00 (três mil, trezentos e dezesseis reais) mensal, inclusive.

CLÁUSULA 42 – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 3.316,00 (três mil trezentos e dezesseis reais) um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 101,76 (cento e um reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 meses;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 43 – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vale-Refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$ 34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos) a partir da vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade;

- c) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma:

- a) empregados com salário nominal até R\$ 3.316,00 (três mil trezentos e dezesseis reais) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário nominal entre R\$ 3.316,01 (três mil trezentos e dezesseis reais e um centavos) até R\$ 5.527,00 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) empregados com salário nominal acima de R\$ 5.527,01 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavos) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 42 e 43 do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 44 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará assistência jurídica gratuita na esfera civil e criminal aos empregados, se por esses solicitados, em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais e a serviço da CONCESSIONÁRIA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

CLÁUSULA 45 – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos aeroportuários Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação:

- a) empregados com salário nominal até R\$ 3.316,00 (três mil trezentos e dezesseis reais) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário nominal entre R\$ 3.316,01 (três mil trezentos e dezesseis reais e um centavos) e R\$ 5.527,00 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

- c) empregados com salário nominal acima de R\$ 5.527,00 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do paragrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 46 – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao aeroportuário que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressaltando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos	R\$ 319,00	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 319,00	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela,

fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias fará jus, mediante a apresentação do registro da prestadora de serviço em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento e a guia de recolhimento do INSS devidamente quitado, ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do *caput* desta cláusula.

Parágrafo 5º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 47 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA assegurará a prestação de Assistência Médica, Hospitalar aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existente na Concessionária.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior inválidos (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo 2º - Para os empregados oriundos da INFRAERO fica mantida a cobertura para os dependentes constantes em seu Plano de Saúde até a data da assinatura do Contrato de Concessão pela Concessionária. Os filhos de empregados que vierem a nascer a partir da data de vigência deste acordo coletivo também serão incluídos como dependentes, observado o parágrafo 1º acima.

CLÁUSULA 48 – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 5.527,60 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) Enteadado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 49 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CONCESSIONÁRIA assegurará a prestação de Assistência Odontológica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano existente na Concessionária, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Único - Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior inválidos (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

CLÁUSULA 50 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CONCESSIONÁRIA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, com as seguintes coberturas:

- a) em caso de morte natural: 20 (vinte) vezes o salário base;
- b) em caso de morte acidental: 40 (quarenta) vezes o salário base;
- c) em caso de invalidez permanente: 20 (vinte) vezes o salário base.

Parágrafo Único - Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 7º, incisos VI, e XXVI, e 8º, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria nº 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não servindo de base salarial para efeito de recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA 51 – TRANSPORTE DE SOCORRO

A CONCESSIONÁRIA transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

Parágrafo Único – Se houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos empregados da CONCESSIONÁRIA, em caso de emergência.

CLÁUSULA 52 – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A CONCESSIONÁRIA continuará assegurando ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do

presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 53 – PROCESSOS JUDICIAIS

A CONCESSIONÁRIA reconhece, nos termos da legislação trabalhista aplicável, a legitimidade processual do SINA para atuar como substituto processual de toda a categoria, quando o pedido for baseado em direitos individuais homogêneos, ou seja, direitos de origem comum.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DE TRABALHO

CLÁUSULA 54 – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele se recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 55 – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela CONCESSIONÁRIA serão gratuitamente por ela fornecidos, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo aeroportuário.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da CONCESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º- O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º- Faculta-se ao empregado comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomarem as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientarem ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA fará constar dos contratos mantidos com Empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente Cláusula.

Parágrafo 5º- Enquanto o aeroportuário no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou Gel), por meio de instrumento que permita uso coletivo dos aeroportuários no respectivo local de trabalho.

CLÁUSULA 56 – PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A CONCESSIONÁRIA procurará priorizar o uso de profissionais da própria CONCESSIONÁRIA, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, mediante a negociação com o SINA, as parcelas que porventura forem devidas, desde o momento em que o aeroportuário passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre, devendo o empregado escolher qual adicional será aplicado.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do piso salarial da categoria, mencionado na cláusula terceira do presente acordo coletivo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, e caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente como área perigosa e insalubre, a CONCESSIONÁRIA manterá o pagamento do adicional ao empregado até a realização de novos Laudos no Ambiente de Trabalho. Contudo, cessado a condição perigosa ou insalubre no local de trabalho ou inexistente essas situações nas atividades e/ou área de trabalho para qual foi transferido, o empregado perderá o direito ao recebimento dos respectivos adicionais que por ventura tiver recebendo.

CLÁUSULA 57 – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

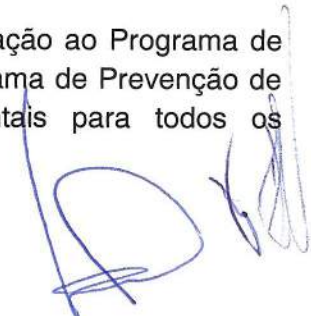
Todos os empregados serão submetidos, por convocação da CONCESSIONÁRIA, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo 1º- O médico do trabalho poderá a seu critério, quando da realização dos exames periódicos, solicitar exames específicos de acordo com a função do empregado.

Parágrafo 2º - Nos exames periódicos de que trata essa CLÁUSULA, bem como nos exames admissionais e demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo; relacionados ao Trabalho, contando como apoio do QSMS, SESMT e CIPA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA elaborará e dará ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapeamento de Riscos Ambientais para todos os empregados.



CLÁUSULA 58 – INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá, acompanhado por representante do QSMS e SESMT, realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, observando se o disposto no parágrafo primeiro sem interferência e respeitando as atividades profissionais desempenhadas nas áreas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Caso ocorra indícios de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, a comunicação poderá ser feita no ato da visita técnica em virtude da urgência e excepcionalidade requerida.

Parágrafo 3º - Os empregados e as instituições (CIPA e SINA) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da CONCESSIONÁRIA, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 59 – PROTEÇÃO À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegura à aeroportuária gestante o imediato remanejamento para outro local de trabalho no aeroporto, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 60 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da CONCESSIONÁRIA, o SINA deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto, o SINA será comunicado tão logo a CONCESSIONÁRIA tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 61 – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA viabilizará a participação de dirigentes sindicais em programas de treinamento corporativo, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA 62 – LICENÇA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado, emitido por profissional devidamente registrado no conselho de sua profissão (médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, etc.) em formulário próprio ou receituário que contenha:

a) Nome do empregado;

- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos deverão ser entregues ao serviço médico da CONCESSIONÁRIA pelo próprio empregado no prazo de 2 (dois) dias a partir da data de afastamento.

Parágrafo 2º - Quando não for possível ao empregado levar o atestado ao serviço médico da Concessionária, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser feita por terceiros.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 63 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A CONCESSIONÁRIA não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 64 – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação, ambas, pela entidade sindical.

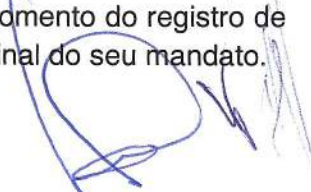
CLÁUSULA 65 – GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do Sindicato, em se tratando de distribuição de informativo do Sina, que sejam dos interesses do empregados, garantir-se-á, os meios de acessos dos dirigentes sindicais, durante o horário de funcionamento da dependência, comunicada a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - A Concessionária e o SINA, por solicitação das partes, disponibilizarão reciprocamente espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos aeroportuários as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando pela conservação e não violação dos mesmos, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político partidária.

CLÁUSULA 66 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário eleito para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes; Conselho Fiscal, titulares e suplentes; Conselho de Representantes, titulares e suplentes e até 3 (três) delegados sindicais, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo e até 01 (um) ano após o final do seu mandato.



Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 67 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados serão efetuadas, preferencialmente pelo SINA, e desde que mantenha sede no local de serviço.

Parágrafo 1º- As homologações serão realizadas:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- c) a CONCESSIONÁRIA deverá agendar junto ao SINA, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.
- d) o SINA se obriga a fornecer no ato da homologação, por escrito, a eventual recusa de homologação.

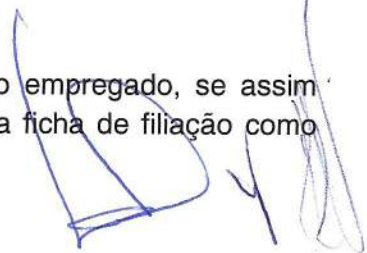
Parágrafo 2º- O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 1º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do aeroportuário, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 3º- O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 68 – MENSALIDADE DO SINDICATO

A concessionária obriga-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizada, as mensalidades associativas em favor do SINA, cujo percentual é de 1% (um por cento) limitado ao valor máximo de R\$246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), incidentes sobre a remuneração mensal do empregado, obrigando-se, ainda, a recolher em favor desta entidade sindical o valor descontado até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, a ficha de filiação como associado do SINA.



Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao SINA poderá desistir desta associação encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação à CONCESSIONÁRIA até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O valor limite contido no caput da presente cláusula será reajustado anualmente sempre pelo maior índice de correção salarial acordado entre as partes.

CLÁUSULA 69 – COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: Declaração de somatório de salários e do valor total da contribuição dos empregados.

CLÁUSULA 70 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a remeter ao SINA, uma vez por ano e desde que por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único - A cada 03 (três) meses a CONCESSIONÁRIA enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior, bem como, informará os afastamentos e altas de auxílio doença deferidos pelo INSS.

CLÁUSULA 71 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

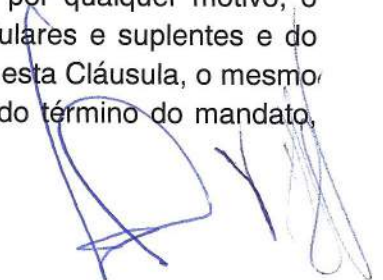
A CONCESSIONÁRIA se compromete em liberar, até 2 (dois) empregados lotados no Aeroporto de Viracopos, enquanto vigorar este Acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que exerciam a ocasião da liberação.

Parágrafo Único – Caberá ao Sindicato a definição do dirigente a ser liberado, necessitando para tanto, informar o nome do dirigente para a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA 72 – GARANTIA DE EMPREGO DE DIRETORES DA AEROCRED

O Conselho Fiscal da AEROCRED gozarão de estabilidade no emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato. A Aerocred deverá imediatamente informar nomes e cargos de todos os seus dirigentes.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, o aeroportuário eleito para cargos efetivos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes e do cargo eletivo especificado no Caput, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o mesmo ocorrendo, em caso de substituição do aeroportuário eleito, antes do término do mandato, com base em dispositivos regulamentares da Cooperativa.



Parágrafo 2º - Por meio de ofício a AEROCRED se compromete a informar à CONCESSIONÁRIA de imediato, a ocorrência de eleição, renúncia, exclusão ou substituição de aeroportuários envolvidos nas ocorrências de que trata este parágrafo.

CLÁUSULA 73 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o SINDICATO.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, o SINA enviará à CONCESSIONÁRIA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 74 – COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA manterá o convênio com AEROCRED, para permitir que sejam efetuados descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados, bem como as mensalidades associativas devidas a AEROCRED.

CLÁUSULA 75 – CIPA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter uma CIPA de acordo com a legislação vigente (Norma Regulamentar n. 5) e comunicar ao SINA e também divulgar entre os seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eleições da CIPA.

CLÁUSULA 76 – CIPA - COMUNICAÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

A CONCESSIONÁRIA enviará no prazo de 30 (trinta) dias à Sede ou às Subsedes do SINA ou, aos respectivos representantes sindicais em cada localidade, o edital da eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desenvolverá um Curso de Noções de Rádio/Proteção, na modalidade a distância, a ser ministrado aos aeroportuários membros da CIPA, titulares e suplentes

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

CLÁUSULA 77 – CIPA - REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho ou Gerência Regional do Trabalho e ao SINA. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado à Superintendência Regional do Trabalho ou à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo Único - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos terão livres as 02h00 (duas horas) que precederem a mencionada reunião.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 78 – INFRAPREV

A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter o Plano de Previdência Complementar Fechado da INFRAPREV, nos termos e condições a serem pactuadas, estabelecido no Contrato de Concessão, para todos os empregados oriundos da INFRAERO para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 79 – DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLÁUSULA 80 – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA, inclusive na forma estabelecida entre as partes na cláusula primeira deste Acordo.

CLÁUSULA 81 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 82 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de empregados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

CLÁUSULA 83 – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A CONCESSIONÁRIA assegura a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando

designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos detentores de cargo eletivo do SINA de que trata o Caput desta Cláusula, efetivo, terá assegurado a frequência livre de 20 (vinte) dias por ano, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Parágrafo 2º - Os membros da Direção do SINA e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual e de um Encontro Nacional Anual do SINA.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da CONCESSIONÁRIA, poderá o SINA convocar até 03 (três) aeroportuários, membros da Direção do SINA, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à área de RH, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

CLAUSULA 84 – DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS

Será devida multa, por descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 85 – CONCESSÃO EXCEPCIONAL

A CONCESSIONÁRIA, excepcionalmente para o ano de 2014, concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, 2 (duas) parcelas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), em crédito de Vales Refeição e/ou Alimentação, da seguinte forma:

- I. 1ª Parcela no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) será creditada pela Concessionária em até 10 (dez) dias após assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- II. 2ª Parcela no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) será creditada pela Concessionária em 12/12/2014.

Parágrafo único – A coparticipação dos empregados nesse benefício se dará de acordo com os critérios da Cláusula 43.

CLÁUSULA 86 – VIGÊNCIA

O período de vigência das Cláusulas: segunda- Reajuste Salarial; terceira - Piso Salarial; quadragésima primeira – Material Escolar; quadragésima segunda – Vale Alimentação; quadragésima terceira – Vale Refeição; quadragésima quinta – Vale Transporte; quadragésima sexta – Auxílio Creche; quadragésima oitava – Auxílio Funeral, todas do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2014 até 30 de abril de 2015;

O período de vigência das demais Cláusulas deste Acordo Coletivo será de 01 de maio de 2014 até 30 de abril de 2016.

Paragrafo 1º - A negociação da próxima revisão anual de salários se dará por ocasião da data base de maio de 2015.

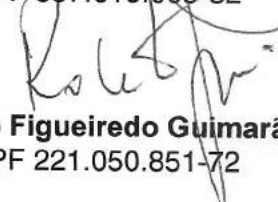
Paragrafo 2º - A Concessionária terá prazo de trinta dias contados a partir da data de assinatura deste acordo Coletivo para efetivar pagamentos ora alterados, quando for o caso, considerando os necessários ajustes em sistemas e controles.

E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, SINA e CONCESSIONÁRIA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente:

Campinas, 15 de Julho de 2014.

CONCESSIONÁRIA - AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.


Luiz Alberto Küster
CPF 357.613.009-82


Roberto Figueiredo Guimarães
CPF 221.050.851-72

SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS - SINA


Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF 272.707.504-91


Dárisson Saraiva Viana
OAB/SP 84.000